



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 800 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

FAX (016) 726-2753

Fls.

Livro n.º

Visto:

LEI Nº 2866

De 14 de Novembro de 1995

Isenta de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza as Empresas que executarem obras de construção civil que se destinarem à pessoas de baixa renda

STEVEN ERIKSEN BINNIE, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

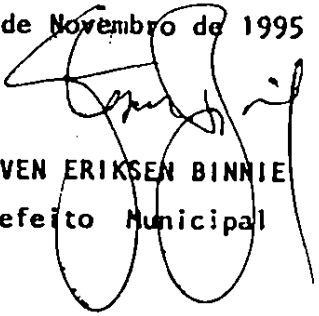
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, conceder isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, as empresas que executarem - por administração direta ou indireta, empreitada ou subempreitada de obras hidráulicas ou de construção civil, e os respectivos serviços de engenharia consultiva, referentes a construção de conjunto habitacional destinado à pessoas de baixa renda.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

14 de Novembro de 1995


STEVEN ERIKSEN BINNIE
Prefeito Municipal

Publicado e Arquivado nos termos da legislação vigente

Projeto de Lei nº 2686/95

Autógrafo nº 166/95